



Número: **0800454-47.2019.8.15.0111**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Boqueirão**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA CILENE DA SILVA SANTOS (AUTOR)	INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23963 129	29/08/2019 15:34	Petição Inicial	Petição Inicial
23963 135	29/08/2019 15:34	Petição Inicial	Outros Documentos
23963 137	29/08/2019 15:34	Procuração.	Procuração
23963 138	29/08/2019 15:34	Doc. Pessoais e Comp. de Residência.	Documento de Identificação
23963 139	29/08/2019 15:34	SAMU, BO e Comp. de Pag. Administrativo.	Outros Documentos
23963 142	29/08/2019 15:34	Doc. Médica.	Outros Documentos
24199 006	11/09/2019 09:56	Despacho	Despacho
27065 466	14/12/2019 13:56	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
27065 467	14/12/2019 13:57	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
27364 044	09/01/2020 13:32	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
27364 415	09/01/2020 13:34	Expediente	Expediente
27364 577	09/01/2020 13:42	Expediente	Expediente

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/08/2019 15:34:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082915342556000000023212619>
Número do documento: 19082915342556000000023212619

Num. 23963129 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

MARIA CILENE DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, aposentada, portador do RG de nº 6503200 e CPF de nº 922.130.654-20, residente e domiciliado na Rua Sítio Mulungu, s/n, Bairro: Zona rural na cidade de Barra de São Miguel /PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no preâmbulo desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

COMPLEMENTO

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do

Av. Dinâmérica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,
Dinâmérica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/08/2019 15:34:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908291534309800000023213075>
Número do documento: 1908291534309800000023213075

Num. 23963135 - Pág. 1

procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015.**

DOS FATOS E DOS DIREITOS

A parte autora foi vítima de acidente automobilístico - fato ocorrido no dia 27.10.2018, quando estava tentando da cidade de São Domingos do Cariri/PB, em direção ao Sítio Porteiras. Zona rural daquele município como carona na motocicleta Honda NXR 150 BROS ES, ano/modelo 2014, cor vermelha, Chassi de nº 9C2KD0550ER351752, de placa PCW-5352/PE, quando o condutor da moto tentou sair do asfalto para estrada vicinal, como era de costume, não percebeu que a entrada havia sido retirada, caindo em um barranco de aproximadamente 09 metros de altura, vindo a autora cair ao solo e sofrido lesões graves, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, conforme descrito em prontuário medico, atestado medico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Policia.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como **FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR ESQUERDO E FRATURA DA BACIA E FRATURA DE OMBRO DIREITO, ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIAS DE OSTEOSSÍNTESE (PLACAS/PINOS/PARAFUSOS)**, devido ao acidente, o que sem dúvidas resultou no comprometimento do membro, conforme se observa nos laudo médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supra mencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com



veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:*

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006.

Av. Dinâmica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,
Dinâmica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/08/2019 15:34:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908291534309800000023213075>
Número do documento: 1908291534309800000023213075

Num. 23963135 - Pág. 3

PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007 , devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, devido o autor não possui capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

D O R E Q U E R I M E N T O:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 8.775,00 (OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)** referente ao DPVAT, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

Av. Dinâmérica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,
Dinâmérica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com





01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

06- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

08- Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já encontra-se em anexo;

09 – **requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor **R\$ 8.775,00 (OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 16 de Julho de 2019.

Av. Dinâmica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,
Dinâmica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/08/2019 15:34:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908291534309800000023213075>
Número do documento: 1908291534309800000023213075

Num. 23963135 - Pág. 5



INACIO BRUNO SARMENTO
- Advogado - OAB/PB 21.472

Av. Dinamérica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,
Dinamérica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/08/2019 15:34:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082915343098000000023213075>
Número do documento: 19082915343098000000023213075

Num. 23963135 - Pág. 6

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

_____.

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

_____.

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.

_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)

Av. Dinâmérica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,
Dinâmérica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: Maria Lélene da Silva Santos, brasileiro (a),
Cessoula, operando portador da Cédula de Identidade nº:
6503200, inscrito no CPF nº: 9221301654120, residente e domiciliado
na Rua Sítio Munguá, Nº 514, Bairro, Zona Rural
na Cidade de Bom Jardim de São Miguel / PB, CEP
57180 000, FONE _____.

OUTORGADO: INÁCIO BRUNO SARMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: Dinamarca Alves Correia, 1020, loja 02, Dinamarca, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5048/98769-2274.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 16 de julho de 2019.

Maria Lélene da Silva Santos
Outorgante/Declarante

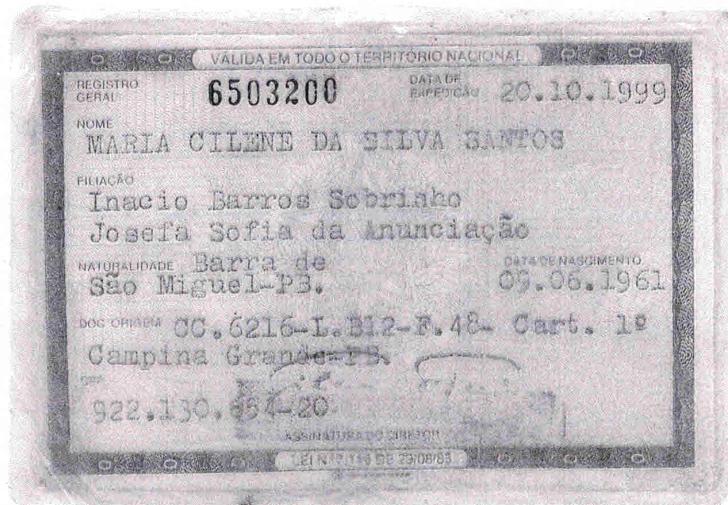
Rua: Dinamarca Alves Correia, nº1020, loja 02,
Dinamarca, Campina Grande – PB, CEP: 58400-000.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com





Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/08/2019 15:34:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082915343619100000023213078>
Número do documento: 19082915343619100000023213078

Num. 23963138 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/08/2019 15:34:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082915343619100000023213078>
Número do documento: 19082915343619100000023213078

Num. 23963138 - Pág. 2

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 020.184.007



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARIA CILENE DA SILVA SANTOS
SIT MULUNGU S/N
BARRA DE SAO MIGUEL

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1711907-4

REFERÊNCIA

FEV/2019

APRESENTAÇÃO

14/02/2019

CONSUMO

112

VENCIMENTO

21/02/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 106,36

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

MARIA CILENE DA SILVA SANTOS

Roteiro: 09-111-355-1045

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 07/03/2019

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

MATRÍCULA

21/02/2019

R\$ 106,36

1711907-2019-02-8



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/08/2019 15:34:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082915343619100000023213078>

Número do documento: 19082915343619100000023213078

Num. 23963138 - Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192
Rua Manoel Melquides Pereira Tejo, SN, Centro – Cabaceiras - PB
CEP 58480-000 – Telefone: sn

Cabaceiras, 19 de dezembro de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) de Cabaceiras, **USB 42**, prestou atendimento pré-hospitalar a senhora MARIA CILENE DA SILVA SANTOS, vítima de queda de moto, no Sítio Porteiras, zona rural do município São Domingos do Cariri-PB, aproximadamente às 09:00 horas, do dia 27 de Outubro de 2018, sendo a mesma encaminhada para o Hospital de Trauma de Campina Grande-PB.

Francisco Jodasto Neto
Respeitosamente,

Herika Fabricia de M. Aires Diniz

Herika Fabricia de M. Aires Diniz
Coordenadora SAMU 192 – Cabaceiras/PB
COREN 328.630

Herika Aires COREN 328.630
COORDENADORA SAMU
CABACEIRAS-PB





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE ACIDENTES E
Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58410163 - (83) 3310-9319



OCORRÊNCIA N° 000045/19

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de N° 000045/19 registrada em 12/03/2019, que passo a transcrever na íntegra: Aos doze dias do mês de março do ano de 2019, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE ACIDENTES E VEICULOS, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:05 horas, compareceu a Sra. MARIA CILENE DA SILVA SANTOS, com 57 anos de idade, filha de INACIO BARROS SOBRINHO e JOSEFA SOFIA DA ANUNCIAÇÃO, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de BARRA DE SÃO MIGUEL - PB, Casada, escolaridade Fundamental Completo, profissão APOSENTADA, portadora da Cédula de Identidade N° 6.503.200, expedido pela SSP-PE, com C.P.F. de N° 92213065420, residindo à rua SÍTIO MULUNGÚ, S/N, bairro ÁREA RURAL, na cidade de BARRA DE SÃO MIGUEL - PB.

Declarou que:

Informa a comunicante, que por volta das 09h00min do dia 27.10.2018, estava tentando da cidade de São Domingos do Cariri/PB em direção ao Sítio Porteiras, área rural daquele município, ocupando como "carona" a motocicleta HONDA/NXR 150 BROS ES, ano/modelo 2014/2014, cor vermelha, chassi nº 9C2KD0550ER351752, de placa PCW-5352/PE, licenciada em nome de Sebastião Ramon Santos de Araújo, quando o condutor da moto tentou sair do asfalto para a estrada vicinal, como era de costume, não percebeu que a entrada havia sido retirada, caindo em um barranco de aproximadamente nove metros de altura, ocasionando na comunicante fratura exposta do fêmur E + fratura da bacia + fratura do ombro direito, sendo socorrida pelo SAMU da cidade de Cabaceiras/PB e encaminhada para o Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetida a tratamentos médicos, conforme documentos apresentados nesta Delegacia, enquanto que o condutor da moto também sofreu ferimentos pelo corpo; Que, ao local não compareceram os Policiais Militares do BPTran, motivo pelo qual não foi confeccionado o Boletim de Acidente de Trânsito; Que, no momento do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se a comunicante ou condutor da moto sob a influência de bebida alcoólica; Que, a comunicante manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o motociclista envolvido no acidente. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Terça-feira, 12 de Março de 2019

Maria Cilene da Silva Santos
MARIA CILENE DA SILVA SANTOS

Declarante

José Alberto do Nascimento
José Alberto do Nascimento
Escrivão de Polícia

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão



27/03/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao Ponto de Atendimento. A emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190209286 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA CILENE DA SILVA SANTOS
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Matriz II
BENEFICIÁRIO MARIA CILENE DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ: 92213065420

Posição em 27-03-2019 11:15:47

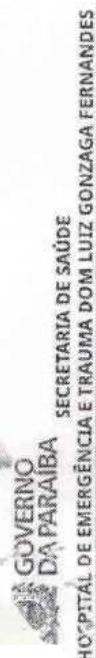
O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/03/2019	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/03/2019	Aviso de Sinistro	





Paca mala tragiada pelo suau por queida de mdo est
10 mtoos ha esco de 3 horas. Estava sem espirar.
Mola pendia da costela direita em um teto.

(R) Vila aluna perna. Permeal sem alterações.
(C) Exponibilidade toca aca. A/ alterações.
(C) Pulsos bons e normais. Abdomen sem alterações.
(D) ECG = 45. Sem dpe est. (E) Dor tem ombo. (D)

ATENDIMENTO URGENCIA

PRONT (B.E) N°1762587 CLASS. DE RISCO VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.263/0038-52

Av. Mai. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58422-809 Data: 27/10/2018

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Adriana Pereir a Rodrigues

PACIENTE: MARIA CILENE DA CEP:5848300 Nascimento:19/07/1961

SILVA SANTOS Sexo:F Telefone: 88339259

Endereço:Sítio MULINGU Idade:057

Cidade: Barra de São Miguel

Bairro: ZONA RURAL

RG: N°0

CPF: Profissão:APSENTADA

Data de Atend:27/10/2018 CNS:190761

CRM:

Responsável: MARCIA

Estado Civil:Casada(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO

Hora: 11:53:48 Especialidade:

CRM:

Nome da Mãe:

Especialista:

Atendido:27/10/2018

CONVÉNIO/SUS

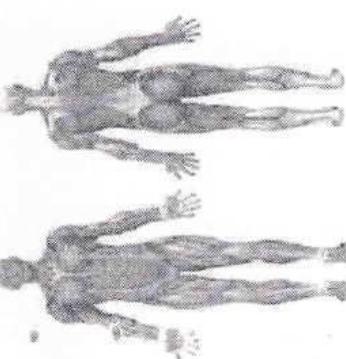
CRM:

Médico:

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abrasão 19. Fratura óssea fechada

2. Amputação 20. Fratura óssea aberta

3. Avulsão 21. Hematoma

4. Contusão 22. Injurgimento Venoso

5. Crepitação 23. Laceração

6. Dor 24. Lesão tendinária

7. Edema 25. Luxação

8. Empalhamento 26. Marcação

9. Enfisema subcutâneo 27. Movimento torácico paradoxal

10. Esmagamento 28. Objeto enterrado

11. Equimose 29. Paralisia

32.F. Arma branca 30. Paroxismo

13.F. Arma de fogo 31. Téresia

14.F. Cortante 32. Parastesia

15.F. Contante 33. Quimadura

16.F. Conto-contuso 34. Edemate

17.F. Perfurador 35. Síndrome de Issuenheim

18.F. Perfuro-cortante 36.

OBS:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada =

% Grau

() 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIAGNÓSTICO / CID:

Padaria

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Julio Cesar Cesar

RE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUITAS	HORÁRIO REALIZADO
1	Atta cultura exa	
2		
3		
4		
5		
6		

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUITAS	HORÁRIO REALIZADO
1		
2		
3		
4		
5		
6		



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDEZ

Nome do Paciente <i>Hácia Célene Silveira dos Santos</i>		Nº Prontuário
Data da Operação <i>19.11.18</i>	Enf. <i>Ata II</i>	Leito <i>9.3</i>
Operador <i>Dr. Bruno</i>	1º Auxiliar <i>Dr. Guilherme Góes (MR)</i>	
2º Auxiliar <i>Dr. Euler (MRI)</i>	3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Fratura de colo de fêmur esquerdo</i>		
Tipo de Operação <i>Osteomartíx</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório <i>O mesmo</i>		
Relatório Imediato da Patologia		
Exame Radiológico no Ato <i>Sem</i>		
Acidente Durante a Operação <i>Não</i>		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

- ① POCHE em modo de trocão subcrestoso
- ② Anágua + anterográua + campo estéril
- ③ Incisão em fio lateral de Coxo esquerda + dilatação por planar + hemostasia
- ④ Redução cruenta do fio de fratura
- ⑤ Preparo de fio quei. sub auxílio de escopio
- ⑥ Osteomartíx com 2 parafusos canulados, sub escopio, m= 80 e 90
- ⑦ Fase EO + sutura + cinturão
- ⑧ Paciente conduzido à sala de RPA + solicitação Rx de costela
- ⑨ Obs.: não houve disponível parafuso canulado m= 85

15

Dr. Euler Fabrício A. Cruz
MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA
CRM-PB 9017

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO





Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: M^a Lídia da Silva Santos Idade: 57 anos
Convênio: mut. 1168587 Data: 19/11/10
Procedimento: Tr. cirúrgico de fratura de fêmur.

Hora	PA	Pulso	SAT 02	Responsável	A. Motoria	Consciência
13:30	140/84	44	93%	Andrea		
14:00	126/73	44	91%	Andrea		
14:30	144/95	84	93%	Andrea		

<p>Observações:</p> <hr/>	 14/05 <small>Assinatura do Agente Circulante</small>
Circulante	

Assinatura Anestesista

Circulante





Ficha de Acolhimento

SAMU

Nome: <u>Maria Gilene da Silva Santos</u>	Bairro: <u>Rua de São Miguel</u>
End: <u>Sítio Mulungu</u>	Documento de Identificação:
Data de Nascimento: <u>19/04/1961</u>	Hora: <u>11:48</u> Documento:
Queixa: <u>Oe. Moto</u>	Data do Atend.: <u>27/10/18</u>
Acidente de trabalho? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	
Pressão arterial:	
Dosagem de HGT:	
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

MOD. 110

Estratificação

Verde

- Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

- Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional



GIOVANNI
BAPPALTA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO

Diagnóstico

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA

DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Paciente	Data	Prescrição Médica	Horário	Unidade	Unif. 3	Evolução Médica	Unif. 3
Maria Cunha	11/08/2019	<p>Dicta livre 2ml ad 5% glic.</p> <p>Solução 1500 ml EV em 24hs</p> <p>Disoflora 2ml + AD EV 6/6hs</p> <p>Ondiprasol 40 mg EV 1 dia</p> <p>Tizatil 20mg EV 12/12hs</p> <p>Tramal 10mg + SF EV 8/8hs SN</p> <p>Plastil 2ml + AD EV 8/8hs SN</p> <p>SSUV + CGGS</p> <p>Meio pluvum 1gr EV 6/16hs</p> <p>Lemfuso vox 6</p>	11:30	Urgência	Urgência	<p>Cinza de 100% ferro</p> <p>no parada p/ haja</p> <p>VPM</p> <p>100%</p> <p>Meio pluvum 1gr EV 6/16hs</p> <p>Lemfuso vox 6</p>	<p>Dr. Eduardo Braga Moraes</p> <p>Otorrinolaringologista</p> <p>CRM - PB 6598</p> <p>Assinatura</p> <p>Dr. Eduardo Braga Moraes</p> <p>Otorrinolaringologista</p> <p>CRM - PB 6598</p> <p>Assinatura</p>





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CABACEIRAS

DESPACHO

PROCESSO N° 0800454-47.2019.8.15.0111

AUTOR: MARIA CILENE DA SILVA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, do CPC.

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, determino à serventia que designe data para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, conforme disponibilidade em pauta (art. 334, CPC).

Após, cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A parte autora será intimada na pessoa do advogado (art. 334, §3º, CPC).

Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Cumpra-se.

Cabaceiras, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: VLADIMIR JOSE NOBRE DE CARVALHO - 11/09/2019 09:56:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090611351965700000023434697
Número do documento: 19090611351965700000023434697

Num. 24199006 - Pág. 1

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: VLADIMIR JOSE NOBRE DE CARVALHO - 11/09/2019 09:56:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090611351965700000023434697>
Número do documento: 19090611351965700000023434697

Num. 24199006 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800454-47.2019.8.15.0111

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA CILENE DA SILVA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

BOQUEIRÃO, 14 de dezembro de 2019.

ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI - 14/12/2019 13:56:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121413565427200000026126586>
Número do documento: 19121413565427200000026126586

Num. 27065466 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800454-47.2019.8.15.0111

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA CILENE DA SILVA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

BOQUEIRÃO, 14 de dezembro de 2019.

ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI - 14/12/2019 13:56:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121413565427200000026126586>
Número do documento: 19121413565427200000026126586

Num. 27065467 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Boqueirão**

()

ATO ORDINATÓRIO

Certifico, nesta data, que de ordem do Juiz de Direito desta Comarca foi designada data para realização de **Audiência Tipo: Conciliação Sala: sala de Audiencia nº 1 Data: 02/04/2020 Hora: 09:00**. Para constar, assino este termo.

9 de janeiro de 2020

MAGDALA ALVES VITORINO

Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: MAGDALA ALVES VITORINO - 09/01/2020 13:32:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010913323894700000026410850>
Número do documento: 20010913323894700000026410850

Num. 27364044 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOQUEIRÃO

Processo nº 0800454-47.2019.8.15.0111

AUTOR: MARIA CILENE DA SILVA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico, nesta data, que fora(m) intimado(s)/notificado(s) da **Audiência Tipo: Conciliação Sala: sala de Audiencia nº 1 Data: 02/04/2020 Hora: 09:00 :**

- Parte autora, por seu advogado, via sistema (art. 334, §3º do CPC)

Para constar, assino este termo. Dou fé.

Boqueirão/PB, 9 de janeiro de 2020.

MAGDALA ALVES VITORINO



Assinado eletronicamente por: MAGDALA ALVES VITORINO - 09/01/2020 13:34:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010913344613900000026410871>
Número do documento: 20010913344613900000026410871

Num. 27364415 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOQUEIRÃO

Processo nº 0800454-47.2019.8.15.0111

AUTOR: MARIA CILENE DA SILVA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) o(s) destinatário(s) **Citados** de todos os movimentos da presente ação. E intimado(a) da **Audiência Tipo: Conciliação Sala: sala de Audiencia nº 1 Data: 02/04/2020 Hora: 09:00**

Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

DESTINATÁRIO(S): ADVOGADO(A)(S).

Boqueirão/PB, 9 de janeiro de 2020.

De ordem, MAGDALA ALVES VITORINO.

Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: MAGDALA ALVES VITORINO - 09/01/2020 13:42:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001091342230300000026411224>
Número do documento: 2001091342230300000026411224

Num. 27364577 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAGDALA ALVES VITORINO - 09/01/2020 13:42:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010913422303000000026411224>
Número do documento: 20010913422303000000026411224

Num. 27364577 - Pág. 2